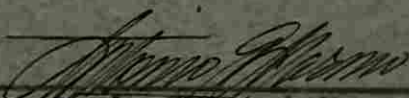


LEI Nº 4 DE 27 DE ABRIL DE 1949

A Camara Municipal de Adamantina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretou, e eu Antonio Goulart Marmo, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei -

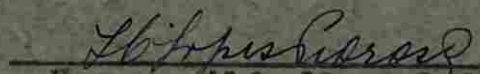
- Artigo 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, para o corrente exercício em Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) anuais.
- Artigo 2º - A representação é fixada em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) anuais.
- Artigo 3º - Afim de ocorrer o pagamento com o disposto nos artigos acima mencionados, fica a Prefeitura Municipal autorizada a baixar o respectivo decreto, regularizando o assunto.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM 27 DE ABRIL DE 1.949


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 27 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 1.949


Hermenegildo Lopes Pedroso
Contador responsavel pelo expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

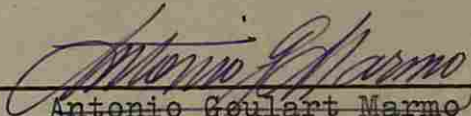
Nº _____

PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA, E, EU ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, para o corrente exercício em Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais.
- Artigo 2º - A representação é fixada em Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais.
- Artigo 3º - Afim de ocorrer o pagamento com o disposto nos artigos acima mencionados, fica a Prefeitura Municipal autorizada a baixar o respectivo decreto, regularizando o assunto.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, em 8 de Abril de 1.949.-



Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA, E, EU ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, para o corrente exercício em Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais.
- Artigo 2º - A representação é fixada em Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais.
- Artigo 3º - Afim de ocorrer o pagamento com o disposto nos artigos acima mencionados, fica a Prefeitura Municipal autorizada a baixar o respectivo decreto, regularizando o assunto.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, em 8 de Abril de

1.949.-



Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal